



PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO - MA nº. 009/2023, SESC – MA nº 022/2023 e SENAC – MA nº 017/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício-alimentação aos funcionários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão – FECOMERCIO/MA, do Serviço Social do Comercio do Maranhão – SESC/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – SENAC/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para uso na FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.

AVISO DE ESCLARECIMENTO

Apresentamos abaixo respostas aos pedidos de esclarecimentos das empresas: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, M&S BENEFÍCIOS, CLAYTON - EXPAND CARDS, NUTRICASH, EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA, IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA e ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, referente ao Processo Licitatório, Modalidade, Pregão Presencial FECOMÉRCIO - MA nº. 009/2023, SESC – MA nº 022/2023 e SENAC – MA nº 017/2023.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

PERGUNTA – 01:

À controvérsias quanto a apresentação da rede credenciada, e a modalidade arranjo aberto, que é necessário entendimento.

As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso da VÓLUS, com a bandeira ELO.

Sendo assim, será aceita participação de empresa que oferte em sua proposta comercial a entrega de cartão bandeirado Visa, Master ou Elo para atendimento do objeto licitado?

Estamos corretos?

RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que, a afirmação estaria em atendimento, desde que estejam dentro dos critérios estabelecidos pelo Programa de Alimentação do trabalhador e do Edital de Licitação.

PERGUNTA – 02:

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas nos itens acima identificados?

Não é necessária consulta de rede credenciada via app, pois é sabido que é aceito em todo comércio, estamos corretos?

RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa: entendemos que mesmo que a empresa trabalhe na modalidade de arranjo aberto, esta deve possuir a lista com os estabelecimentos credenciados, já que a apresentação dessa listagem deverá ser considerada como um dos critérios de desempate, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação.

Alertamos para o fato de que o PAT limita o atendimento deste benefício nos estabelecimentos que tenham em sua personalidade jurídica o fornecimento de refeição/alimentação.

M&S BENEFÍCIOS**PERGUNTA – 01:**

Gostaríamos de saber se será aceito taxa 0,00% (zero)?



RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que, não será permitida taxa negativa, conforme item 7.2.3 do Edital de Licitação.

CLAYTON - EXPAND CARDS**PERGUNTA – 01:**

Por favor, quanto ao depósito para o contratado referente ao valor creditado no cartão, quando ele ocorrerá?

Será no formato pré-pago?

RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que, de acordo com a Lei nº 14.442/2022, é vedada a exigência de prazos de repasse ou pagamento que descaracterize a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

NUTRICASH**PERGUNTA – 01:**

O item 8.3, menciona a exigência de estrutura física e mão de obra especializado para prestação dos serviços, é correto o entendimento que a estrutura física mencionada trata-se da rede credenciada da futura contratada, e que os atendimentos a ser realizados, poderá ser feito de forma remota, não obrigatória a exigência de preposto presencial?

RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que, o item mencionado faz referência a necessidade das empresas participantes deste processo licitatório possuírem endereço físico e que possuam profissionais especializados para prestação do objeto licitado.

PERGUNTA – 02:

Considerando que o item 10.27, alínea B, estabelece um dos critérios de desempate "apresentar rede credenciada em todos os municípios do Estado do Maranhão", considerando a quantidade de estabelecimentos e quantidade de papel impresso, é correto o entendimento que a licitante poderá apresentar a rede credenciada por meio de Link via Google drive ou One drive, cópia em sua proposta comercial?





RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que não, a empresa deverá apresentar sua rede credenciada conforme o Edital de Licitação.

EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA

PERGUNTA – 01:

Considerando o item do Edital, a seguir:

15.1 O pagamento será providenciado mensalmente após a realização dos serviços, devidamente aprovado pela FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) emitidos para cada Instituição FECOMÉRCIO/SESC/SENAC.

Questionamos e esclarecemos.

É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos?

RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que sim. De fato, de acordo com a Lei nº 14.442/2022, é vedada a exigência de prazos de repasse ou pagamento que descaracterize a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

PERGUNTA – 02:

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas nos itens 3.6 e 3.7 do Edital?

Caso a resposta seja negativa e considerando os itens do Edital mencionados abaixo, qual momento devemos considerar para comprovar a rede estabelecimentos credenciados?

RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que não. Em termos de cartões de pagamento, um arranjo aberto refere-se a um sistema de pagamento que é aceito em uma ampla variedade de estabelecimentos. Cartões de crédito e débito com marcas como Visa, Mastercard, American Express, entre outros, são exemplos de arranjos abertos. Eles podem ser usados em diversos estabelecimentos, não apenas em um conjunto limitado de lojas ou serviços. Ressaltamos que as empresas deverão apresentar sua rede credenciada conforme o Edital de Licitação.

PERGUNTA – 03:

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com o nome do empregado e razão social do Contratante também cumprirá o exigido no item 3.2 do Termo de Referência?

RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que não. Os cartões deverão ser personalizados conforme descrito no edital.

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA

PERGUNTA – 01:

QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO:

Considerando que sob a ótica dos Tribunais de Contas (a exemplo das decisões do TCESP exarado nos TC's nº 023342.989.22-5, nº 15735.989.22-0, nº 23711.989.22-8, nº 005476.989.23-1), o pagamento da taxa de administração é a efetiva remuneração da contratada pelos serviços de gestão, não contemplando como pagamento o repasse mensal dos créditos nos cartões a ser feito pela Administração à gestora contratada.

Da mesma forma, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-012977.989.23-5 e TC-013270.989.23-9), na sessão de 23 de agosto de 2023, em sessão do TRIBUNAL PLENO, analisando acuradamente o tema, entendeu que os órgãos pertencentes à Administração Pública Indireta sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, incluindo a contabilização na forma da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 13.303/16.

Considerando ainda que de acordo com o artigo 175 do Decreto nº 10.584/212 e a Medida Provisória nº 1.108, de 25/03/2022 (convertida na Lei nº 14.442/2022), determinam que o valor a ser depositado nos cartões dos servidores será repassado à contratada anteriormente à data estabelecida para o crédito nos cartões, e que o pagamento posterior, após a liquidação da despesa, ocorrerá apenas quanto à importância cobrada a título de taxa de administração.

Está correto o nosso entendimento que o SENAC-AR/MT, seguindo o entendimento de outros órgão integrantes do "Sistema S" (a exemplo: SENAC-PA, SENAR-AP, SEBRAE-RR, SEBRAE-PF, SESC-RIO, SEBRAE-PI, Sistema FIEAC dentre outros que já possuem decisões positivas ao tema abordado), obedecerão a legislação que regulamenta o tema, assim como o entendimento exarados pelos Tribunais de Contas quanto ao prazo de pagamento, ajustando o edital para fazer constar o repasse mensal dos créditos nos cartões antes de sua disponibilização, e o pagamento da taxa de administração posterior, a título de liquidação de despesa?



RESPOSTA:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que sim. De fato, de acordo com a Lei nº 14.442/2022, é vedada a exigência de prazos de repasse ou pagamento que descaracterize a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP**PERGUNTA – 01:****DOS REQUERIMENTOS**

Diante o exposto, requer seja acatada a presente impugnação, para:

a) retificar o item 10.27 do edital, para suprimir os critérios de desempate ali previstos, substituindo-os pelo disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, ou alternativamente pelo disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/22, bem como para que seja observada a preferência de contratação em caso de empate às ME's e EPP's, em consonância com os artigos 44, 45 e 47 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso IX do art. 170 da CF/88;

b) republicar o edital do Pregão Presencial FECOMERCIO - MA nº 009/2023, SESC – MA nº 022/2023 e SENAC – MA nº 017/2023, reabrindo-se os prazos legais.

OBSERVAÇÃO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / MA, através da Comissão Integrada de Licitação informa que, visando a celeridade dos procedimentos, a comissão de licitação decide por converter a impugnação apresenta em pedido de esclarecimentos, os quais passa a expô-los a seguir:

RESPOSTA:

Esta Comissão esclarece que o SENAC/MA é uma Instituição de natureza privada, regida pela Resolução n. 958/2012, o que a exime, via de regra, da obrigatoriedade de submissão à Legislação Federal de Licitações. Isso significa que nossos processos de contratação seguem critérios específicos alinhados com a nossa Regulamentação interna.

Em relação aos critérios de desempate, informamos que estes são estabelecidos de forma objetiva, visando sempre a escolha da proposta que assegure a melhor prestação de serviço aos nossos beneficiários. Dessa forma, a seleção será pautada no mérito e na capacidade técnica das empresas concorrentes.

Por fim, ressaltamos que o SENAC/MA, por não se submeter à Lei Geral de Licitações, não está obrigado a conceder preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Nosso compromisso é selecionar os fornecedores que melhor atendam às nossas necessidades e expectativas, sempre prezando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.





Agradecemos a compreensão de todos e reiteramos o nosso apreço pelas suas participações no processo licitatório.

Ressaltamos que as informações fornecidas estão em conformidade com os termos e requisitos estabelecidos nos Editais dos respectivos pregões, sendo mantidos a data e prazo informados em Edital.

São Luís - MA, 05 de outubro de 2023

José Alexandre da Silveira Junior
José Alexandre da Silveira Junior
Presidente da Comissão Mista de Licitação